

LEI Nº12 de 28 de maio de 1993

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de 50% para o pagamento em parcela única do IPTU.

ANGELO GERALDO DA CONCEIÇÃO, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇA SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

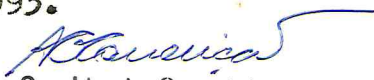
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um desconto de 50% (cinquenta por cento) para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano que fizerem o pagamento em parcela única.

Parágrafo Único - O desconto será válido até a data do vencimento da parcela única.

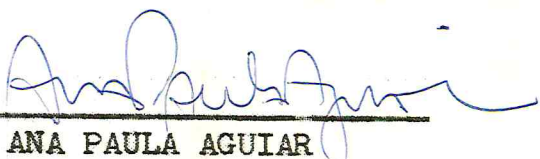
Artigo 2º - Os pagamentos efetuados em parcelas serão acrescidos de atualização monetária e juros no limite da Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Arapeí, 28 de maio de 1993.


Angelo Geraldo da Conceição
Prefeito Municipal
RG 40.766.781

Registrado nesta Secretaria e publicado na forma de Legislação.


ANA PAULA AGUIAR
Secretária 'AD HOC'